



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.577 de 04 de Junho de 1997, dispõe Correção de Créditos Tributários

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos tributários depois de esgotados o prazo para seu pagamento será acrescido correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) no mês.

Art. 2º - O valor principal do crédito tributário será corrigido monetariamente, acrescido de multa de 2% (dois por cento), indicado sobre o montante, juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Junho de 1997.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Junho de 1997.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete